



## MUNICÍPIO DE CURITIBA

Contrato nº 23846 de Prestação de Serviços que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CURITIBA** e a **URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A. – URBS**.

Aos cinco dias do mês de março do ano de 2020, nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, presentes de um lado o **MUNICÍPIO DE CURITIBA**, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado pelo Secretário Municipal de Defesa Social e Trânsito, **GUILHERME RANGEL DE MELO ALBERTO**, CPF/MF n.º 005.294.599-57, Secretário Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento, **VITOR ACIR PUPPI STANISLAWCZUK**, CPF/MF n.º 033.026.469-92, de outro lado a **URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A. - URBS**, sociedade de economia mista, com sede na Avenida Presidente Affonso Camargo, 330, nesta capital, inscrita no CNPJ sob n.º 75.076.836/0001-79, doravante denominada **CONTRATADA** neste ato representada pelo Presidente, **OGENY PEDRO MAIA NETO**, CPF n.º 810.194.089-87, e pela Diretora Administrativa/Financeira, **DENISE MARIA VILELA**, CPF n.º 529.291.759-15 e tendo em vista o contido no **processo administrativo n.º 01-049176/2018/2019**, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as condições expressas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA

O objeto desta contratação tem a finalidade da prestação de serviços de acompanhamento, gerenciamento, planejamento e monitoramento do sistema de transporte privado individual a partir do compartilhamento de veículos regulamentado pelo Decreto Municipal n.º 1.302/2017, Decreto Municipal n.º 1160/2018, cujos serviços e atribuições estão definidos no Termo de Referência.

### CLÁUSULA SEGUNDA

Este contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado se for do interesse das partes, desde que atendidos os requisitos legais.

### CLÁUSULA TERCEIRA

Para a execução dos serviços ora contratados, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, mensalmente, o valor de até R\$ 228.064,28 (duzentos e vinte e oito mil e sessenta e quatro reais e vinte e oito centavos), totalizando em 12 (doze) meses, o valor de até R\$ 2.736.771,37 (dois milhões e setecentos e trinta e seis mil e setecentos e setenta e um reais e trinta e sete centavos), conforme valores constantes nas Planilhas de Custos da proposta da **CONTRATADA**, parte integrante do presente instrumento.

### Parágrafo primeiro

O pagamento a que se refere o *caput* será realizado até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da prestação de serviço, por meio de depósito em conta corrente em nome da **CONTRATADA**.



## MUNICÍPIO DE CURITIBA

23846

### Parágrafo segundo

Os valores constantes desta cláusula deverão ser depositados no Banco Brasil – Agência 3793-1, Conta Corrente 7390-3, Operação 01, em nome da Urbanização de Curitiba S.A. – URBS – CNPJ 75.076.836/0001-79.

### CLÁUSULA QUARTA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da dotação orçamentária:

14001.15451.0006.2153.339039.0.3.016

### CLÁUSULA QUINTA

São obrigações da **CONTRATADA**:

- I. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e as supressões que se fizerem necessários, nos termos do § 1º, do art. 65, da Lei Federal nº. 8.666/93.
- II. Assumir integral e exclusivamente toda a responsabilidade no que diz respeito às obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e todos os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto deste instrumento.
- III. Assumir integral responsabilidade pelos danos que causar ao Município ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na aplicação dos serviços contratados, isentando o **CONTRATANTE** de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência desses danos.
- IV. Fazer contato prévio com o Departamento de Fiscalização da Secretaria Municipal de Defesa Social e Trânsito – Superintendência de Trânsito, seguindo orientações do gestor do contrato deste Departamento, quanto as ações a serem aplicadas para a realização dos itens descritos no detalhamento do objeto deste Termo de Referência.
- V. Responsabilizar-se por toda mão de obra necessária e seus respectivos custos, como despesas de alimentação, deslocamento e estadia, para que as atribuições delegadas sejam realizadas de forma a atender o objeto desta especificação.
- VI. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços objeto do Contrato, sem prévia e expressa anuência do **CONTRATANTE**.
- VII. Assumir integral e exclusivamente toda a responsabilidade no que diz respeito às obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e todos os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto deste instrumento;
- VIII. Cumprir com as Legislações vigentes, que regula a segurança e medicina do trabalho, bem como o fornecimento de Equipamentos

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*



## MUNICÍPIO DE CURITIBA

23846

- de Proteção Individual, EPI, adequados ao bom serviços contratados sob a responsabilidade da **CONTRATADA**.
- IX. Manter o sigilo e a inviolabilidade das informações de dados, processos, fórmulas, códigos, documentos, formulários ou outro ativo qualquer utilizado nos processos da **CONTRATANTE** que eventualmente possa ter acesso durante o processo de locação e/ou instalação do objeto contratado sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da **CONTRATANTE** ou de terceiros, que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste Contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido.
- X. Nos preços referidos neste termo, estão inclusos todos os custos inerentes à aplicação das competências delegadas, sem exceção, inclusive salários, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e rescisórios dos eventuais empregados da **CONTRATADA**, assim como fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais, empregados ferramentas e utensílios, depreciação, aluguéis, administração e, enfim, todos os custos diretos e indiretos, mais impostos e taxas de qualquer natureza que incidam ou venham a incidir sobre o cumprimento do contrato.
- XI. Caberá a **CONTRATADA**, proceder, sem ônus para a **CONTRATANTE**, eventuais adequações, de forma a propiciar a perfeita execução dos serviços contratados.
- XII. Comunicar a **CONTRATANTE** por escrito, os horários de trabalho a serem cumpridos no decorrer da execução das atribuições delegadas e suas eventuais alterações por necessidade de cumprimento do respectivo cronograma ou decorrentes de casos fortuitos.
- XIII. Manter durante todo prazo contratual, um preposto com respectivo suplente, capacitado e habilitado, para representar a empresa contratada junto à Secretaria Municipal de Defesa Social e Trânsito – Superintendência de Trânsito.
- XIV. Os funcionários da **CONTRATADA** deverão apresentar-se com crachá de identificação por ocasião da prestação de serviços em local visível ao uniforme.

### CLÁUSULA SEXTA

São obrigações da **CONTRATANTE**:

- I. Acompanhar, fiscalizar, controlar o recebimento, dos relatórios mensais previstos neste Termo de Referência entregue pela **CONTRATADA**.
- II. Fornecer, a qualquer tempo e com a máxima presteza, mediante solicitação, por escrito, da **CONTRATADA**, ressalvados os casos de



## MUNICÍPIO DE CURITIBA

23846

- urgência, informações adicionais para dirimir dúvidas e orientá-la, em todos os casos omissos, do presente ajuste.
- III. Fornecer e colocar à disposição da **CONTRATADA**, todos os elementos e informações que se fizerem necessários à prestação dos serviços.
  - IV. Rejeitar no todo ou em parte o fornecimento do objeto, se estiver em desacordo com o estipulado neste Termo.
  - V. Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, quaisquer falhas, erros, imperfeições ou irregularidades que encontrar nos trabalhos executados, dando-lhe prazo de até 24 horas corridos para sua correção.
  - VI. Notificar por escrito sobre aplicação de eventuais multas e/ou outras penalidades de sua responsabilidade.
  - VII. Notificar, por escrito, a **CONTRATADA**, se verificado qualquer problema no objeto contratado. Poderá ser ordenada a suspensão da entrega e respectivos pagamentos se, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da entrega da notificação, não for atendida a reclamação, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita.
  - VIII. Atestar mensalmente os serviços prestados pela **CONTRATADA**, providenciando o ressarcimento dos custos diretos e indiretos e seus insumos, observando-se os valores máximos previstos pela Secretaria Municipal de Finanças para a contratação.

### CLÁUSULA SÉTIMA

São obrigações da Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento, o que diz respeito ao credenciamento e ao recolhimento do preço público praticado pelo Município

### CLÁUSULA OITAVA

O atraso na execução e a inexecução total ou parcial das cláusulas ora avençadas implicará na aplicação das penalidades previstas no art. 86, 87 e 88 da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações.

### CLÁUSULA NONA

Os preços acordados somente poderão ser alterados, por reajuste ou revisão contratual a fim de assegurar o equilíbrio econômico e financeiro do contrato, nos termos da lei n.º 10.192/01 e do Art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93.

### Parágrafo primeiro

Em caso de renovação do Contrato, o valor do mesmo, poderá ser reajustado de forma sucessiva e cumulativa, a cada período de 12 (doze) meses, com base nos percentuais do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial, no período ou qualquer outro índice editado pela Fundação Getúlio

*WLL*

*✓*

*9/1/17*



## MUNICÍPIO DE CURITIBA

23846

Vargas que venha a substituí-lo, no caso de extinção do IPCA, respeitados os termos do art. 2º da Lei 10.192/2001, Decreto Municipal 1.251/2018 e art. 65 da Lei 8.666/1993.

### Parágrafo segundo

A Contratada deverá pleitear o reajuste ou reequilíbrio econômico-financeiro do contrato até a data da prorrogação contratual subsequente, sob pena de preclusão.

### CLÁUSULA DÉCIMA

A rescisão do contrato poderá ser:

- a. Unilateralmente e por escrito pelo **CONTRATANTE**, nos casos de descumprimento pela **CONTRATADA** das condições pactuadas, e ainda, na forma dos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sem prejuízo das sanções aplicáveis;
- b. Por acordo amigável entre as partes, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;
- c. Por iniciativa das partes na via administrativa ou judicial, nos casos enumerados nos incisos XII a XVII, do Art. 78 da Lei n.º 8.666/93, hipótese em que, desde que não haja culpa do **CONTRATANTE**, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados, na conformidade do disposto no parágrafo Segundo e incisos do Art. 79, da Lei n.º 8.666/93.

### Parágrafo único

Na hipótese da **CONTRATADA** solicitar a rescisão, ficará a mesma obrigada a continuar prestando os serviços contratados por período a ser estipulado pelo **CONTRATANTE** a contar do recebimento da notificação.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

A **CONTRATADA** é a única responsável pelos direitos, obrigações e ações decorrentes, pagamentos dos salários e demais vantagens, recolhimento de todas as obrigações sociais e tributos pertinentes, indenização por quaisquer dos serviços ora contratados possam ser vítimas, quando em serviço, na forma expressa e considerada nos Art. 3.º e 6.º de regulamento de Seguro de Acidentes de Trabalho, aprovado pelo Decreto n.º 61.784/67.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Ficam designados como gestor e suplente, respectivamente, os servidores: Alvacir Gonçalves Mendes, matrícula PMC: 165.110 e Wagnelson de Oliveira, matrícula PMC: 86.447, para o exercício das atividades constantes do Decreto Municipal 1.251/2018.



## MUNICÍPIO DE CURITIBA

23846

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, para dirimir eventual controvérsia decorrente do presente Termo, o qual preferirá a qualquer outro, por mais privilegiado que seja e para constar, foi editado o presente Termo, que depois de lido e achado conforme, vai assinado na presença de 2 (duas) testemunhas, em uma única via de onde serão extraídas as cópias necessárias.


E para constar, foi lavrado o presente, que depois de lido e achado conforme vai por todos assinado na presença de duas testemunhas, em uma única via de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Palácio 29 de Março, 05 de março de 2020.

  
**GUILHERME RANGEL DE MELO ALBERTO**  
 Secretário Municipal de Defesa Social e Trânsito

  
**OGENY PEDRO MAIA NETO**  
 Presidente da URBS

  
**VITOR ACIR PUPPI STANISLAWCZUK**  
 Secretário Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento

  
**DENISE MARIA VILELA**  
 Diretora Administrativa e Financeira da URBS

**1.ª Testemunha**  
 Nome  
 CPF

**2.ª Testemunha**  
 Nome  
 CPF